

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. 1/71

PROC. N.º 144/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

**A U T U A Ç Ã O**

Aos ..... 28 ..... dias do mês de ..... abril ..... do ano  
de ..... 1971 ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Montenegro ..... autuó a  
presente ~~reclamação~~ petição ..... apresentada por ..... PAULO GARCIA ROSA .....  
.....

KOMPAK

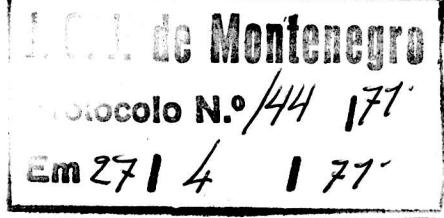
Geraldo Oliveira

Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO VARGAS LIMA

CHIEF OF THE SECRETARIAT

OBJETO: Solicita a liberação do FGTS.



Ilmo Sr.

Dr. Carlos Edmundo Blauth

M.D. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho  
Nesta

*Hauterix e Votum.*

*28/4/71*  
*Paulo Garcia Rosa*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz de Trabalho Presidente

PAULO GARCIA ROSA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro(RS), abaixo assinado, tendo contraído empréstimo do Banco Nacional de Habitação, através da Caixa Econômica Federal, para construção de uma residência de alvenaria, nessa cidade, vem muito respeitosamente solicitar-lhe que se digne autorizar a liberação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, em conta que mantém na Agência do Banco do Brasil S/A-Montenegro(RS) , uma vez que o financiamento deferido pelo Banco Nacional de Habitação foi bem inferior ao custo real da obra, conforme prova com fotocópia autenticada da escritura de abertura de crédito que anexa ao presente (cláusulas 5a. e 9a.), tudo de acordo com a legislação vigente no País.

Nestes termos

Pedr deferimento.

Montenegro(RS), 26 de abril de 1.971

*Paulo Garcia Rosa*  
Paulo Garcia Rosa

anexo: 1.

3  
971

J. M. 2.635.-

ESCRITURA PÚBLICA de mútuo com garantia hipotecária que entre si fazem, como outorgantes devedores e mutuários PAULO GARCIA ROSA e sua espôsa JADETE GALETTI : ROSA é outorgada credora hipotecária e mutuante - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF-, na forma abaixo. "Antecede a esta uma outra da mesma natureza em que figuram como outorgantes o casal de Nicolau Alvísio de Oliveira e outorgada a Caixa Econômica Federal -CEF". - Saibam quantos esta virem, que no ano de mil novecentos e setenta (1.970), nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, aos treze (13) dias do mês de outubro, em meu cartório, compareceram as partes adiante mencionadas e qualificadas, que tem entre si justo e contratado a operação de financiamento para construção de casa e mutuo com garantia hipotecária, como abaixo se consigna, para todos os efeitos legais, jurídicos e administrativos constantes dos termos, cláusulas e condições deste Contrato e do Contrato Padrão, e seus termos Aditivos, registrado no livro auxiliar.

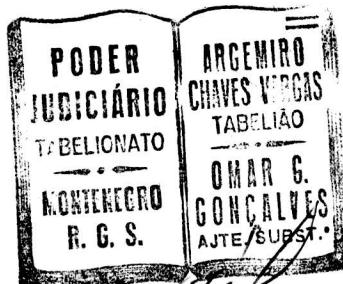
07/01/2024

J. M. 2.635.-  
Paulo Gobatto Rosa  
Nicolau Alvísio Oliveira  
Jade Gobatto Rosa

autentico a presente cópia fotostática  
por conferir com o original apresentado e  
em qual confere.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 26 de outubro de 1966.  
I. tabelião



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MONTENEGRO  
**TABELIONATO**

fls. 5 (Cinco) a fls. 10(dez), do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Montenegro e que passa a fazer parte integrante desta escritura. PRIMEIRA: Outorgantes devedores e Mutuários: Paulo Garcia Rosa, matriculado no Imposto de Renda sob nº 007386890, bancário, e sua esposa, senhora Jadete Galletto Rosa, professora, ambos brasileiros, domiciliados nesta cidade de Montenegro, a rua Cel. Antonio Inacio, 37. SEGUNDA: - Outorgada Credora Hipotecária e Mutuante: Caixa Econômica Federal - CEF - Instituição Financeira, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Gerente de sua Agência nesta cidade de Montenegro, Sr. Ricardo de Andrade Goulart, brasileiro, casado, economiário, domiciliado nesta cidade constante procuração lavrada em 31(trinta e um) de julho de 1970(mil novecentos e setenta), na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo 23º ofício de Notas, a folhas 6(seis) do livro 1641 (mil seiscentos e quarenta e um), e substabelecimento lavrado pelo 3º(terceiro) Tabelionato de Porto Alegre, em 5(cinco) de agosto de 1970 (Mil novecentos e setenta) a fls. 124 (cento e vinte e quatro) do Livro 7º(setenta), arquivadas e registradas no livro próprio, neste Cartório todos os contratantes de mim, Tabelião, conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé. TERCEIRA: - Objeto desta Escritura: Financiamento para construção de casa com garantia hipotecária. QUARTA: - Imóvel objeto do financiamento e da hipoteca: Casa de digo a Construir, de alvenaria, própria para residência, a rua Cel. Antonio Inacio, a 97,80m (Noventa e sete metros e oitenta centímetros) da esquina da rua Osvaldo Aranha, localizada em Montenegro no quarteirão Osvaldo Aranha, Santos Dumont e trilhos da RFFSA, com 3 (tres) aberturas na frente, 1 pavimento, orientação leste, com sua dependência, benefícios e instalações, e o respectivo terreno que possui 331,90m² (trezentos e trinta e um metros quadrados e noventa decímetros), tendo 88,50 (Oitenta e oito vírgula cinco) palmo de frente por 100(cem) ditos de frente a fundos, a rua Cel. Antonio Inacio, limitando-se ao leste com a dita rua; ao Oeste, com o lei-

4  
SMT

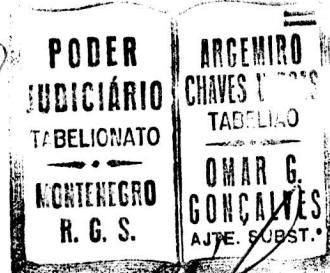
*Paulo Garcia Rosa*  
*Jadete Galletto Rosa*  
*Paulo Garcia Rosa*  
*Jadete Galletto Rosa*

Intitúlio à presente cópia fotostática  
por conferir com o original apresentado à  
vós o qual conferi.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 26 de outubro de 1976

Tabelião:



5  
901**QUINTA:**

to da via ferrea; ao norte, com imóveis da Sumerval Silveira e ao Sul com o de Pedro Costa. O terreno foi havido conforme transcrição 34.196 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa e seis) folhas 283 (duzentas e oitenta e três), livro 3AJ, no registro de imóveis desta Comarca. **QUINTA: Mútuo: Cr\$ 39.963,00** (Trinta e nove mil novecentos e sessenta e três cruzeiros), equivalentes a 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco) UPCs do BNH, importânciia essa destinada a construção do prédio citado na cláusula quarta, ficando, desde logo, estabelecido que este valor é meramente estimativo, estando sujeito o seu saldo devedor à correção trimestral de acordo com a instrução 5/66 de 27 (vinte e sete) de novembro de 1.966 (Mil novecentos e sessenta e seis) do BNH, durante a construção, e a correção prevista pelo "Plano de Equivalência Salarial - PES - a partir do recebimento da última parcela do capital mutuado, na forma prevista pela RC 36/69, regulamentada pela RD 75/69, do BNH. **SEXTA: Condições de Entrega do Mútuo:** O valor do mútuo será entregue em parcelas que representem, cada uma, 83,25% (oitenta e três vírgula vinte e cinco por cento), do valor dos serviços já executados, dependente das disponibilidades de aplicação a Carteira de Habitação da CEF, em conformidade com o parecer do Sr. Engenheiro Fiscal, depois de inscrita a hipoteca em 1º (Primeiro) lugar, sem concorrência de qualquer ônus, no Registro de Imóveis, apresentados a credora, o translado devidamente anotado, mais certidões negativas forenses, de projecto de títulos e documentos e da Justiça Federal, em nome dos devedores. A última parcela sómente será entregue mediante a apresentação de quitação com o INPS e averbação da casa no Registro de Imóveis. **SETIMA: - Condições de pagamento do mútuo:** a) durante a construção o mutuário pagará a mutuante os juros, taxas e prêmios de seguro, calculados sobre a soma das quantias efetivamente entregues e das correções monetárias efetuadas de acordo com o estabelecido na cláusula quinta e nas instruções do BNH; b) terminada a construção e entregue a última parcela do mútuo, os outorgantes devedores obrigam-se a resgata-lo recalculado o seu valor, in-

Autentico a presente cópia fotostática,  
por conferir com o original apresentado e  
com o qual conferi. *meu fé*

EM TESTEMUNHO *[Signature]* DA VERDADE

*Montenegro, 26 de abril de 1971.*

• tabelionato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MONTENEGRO  
**TABELIONATO**

cluindo, capital, juros, taxas, seguros, correções monetárias, de acordo com os percentuais do maior salário mínimo vigente no País, em 180(Cento e oitenta) prestações mensais consecutivas e reajustáveis nos térmos do "Plano de Equivalencia Salarial"; c) a primeira prestação se vencerá 30(trinta) dias após a entrega da última parcela do mutuo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; d) as prestações serão pagas diretamente na tesouraria da CEF, nos seus respectivos vencimentos; e) o mutuo vencerá juros de 10% (dez) ao ano. VITAVA: - Amortizações: É facultado aos outorgantes devedores efetuar amortizações extraordinárias, uma vez concluída a construção e recalculados os valores do mutuo e das prestações, não podendo as amortizações serem inferiores ao valor correspondente a 20(vinte) prestações, podendo ditas amortizações serem utilizadas na redução do número de prestações ou na redução de seu valor mensal. NONA: - Avaliação do Imóvel para os efeitos do Artigo 818 do Código Civil; Cr\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzeiros), - quando concluída a construção, reservando-se a mutuante o direito de, se quiser, pedir a avaliação judicial. DECIMA: - Valor dos seguros obrigatórios: de acordo com a "PoliceCompreensiva Especial" para o Plano de Dígo Nacional de Habitação: Cr\$ 39.963,00 (Trinta e nove mil novecentos e sessenta e três cruzeiros) sendo os premios mensais antecipados durante a construção, e após o término desta, pagos juntamente com as prestações mensais, nos térmos da cláusula setima. DECIMA PRIMEIRA: - Declaração dos outorgantes devedores e Mutuários: 1) que aceitam a presente escritura tal como está redigida; 2) que não se opoem a que o crédito hipotecário com todos os encargos e condições constantes do presente instrumento e do Contrato-Padrão, possa ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela Credora Hipotecária e Mutuante, se lhe parecer conveniente em favor do BNH que nesta condições, ficará subrogado em qualquer direito, ação, privilégios e garantias, inclusive seguros, de correntes do presente contrato; 3) que os valores mencionados nas cláusulas quinta, setima, e nona, são -

*J. H. Vaz*

*C. P. Odete Coletto Rosa*  
*G. G. Queiroz de Souza Machado*  
*J. H. Vaz*

Este é o original da presente cópia fotostática  
para conferir com o original apresentado.  
Se o qual conferir.

EM TESTE MUNHO DA VERDADE  
Monteiro, 26 de abril de 1976  
- tabelião -



meramente estimativas, devendo ser corrigidos nas épocas, nos modos e nas condições constantes deste instrumento e do contrato: padrão referido inicialmente do qual confessam seu próprio e inteiro conhecimento comprometendo-se a aceita-lo como parte integrante do presente contrato, bem como à respeitar e cumprir todos os termos, cláusulas e condições constantes dos dois instrumentos; 4) que se obrigam a inscrever o presente contrato no Cartório do Registro de Imóveis dentro do prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da sua assinatura, conforme determinam o parágrafo - 7º (setimo) acrescentando ao Artigo 61(sessenta e um), da lei 4380 de 21(vinte e um) de agosto de 1.964 - (Mil novecentos e sessenta e quatro), e pelo artigo 1º(primeiro) da lei 5049 de 29(vinte e nove) de junho de 1.966(mil novecentos e sessenta e seis); 5) os Outorgantes Devedores declararam-se cientes de que, em virtude de terem optado pelo "Plano de Equivalência Salarial"(PES), de que trata a RC 36/69 do BNH, como modo de pagar a dívida relativa ao presente financiamento, uma vez concluída a construção e recalculados os valores referidos nas cláusulas quinta, setima e nona, o respectivo saldo devedor, tal como definido na Instrução 5/66 do BNH, e com as ressalvas do item 3(tres) da RD 75/69 do mesmo BNH, passará a ser a partir daquela data, da responsabilidade do "Fundo de Compensação de Variações Salariais" criado pelo RC - 25/67 do Conselho de Administração do BNH; 6) Os outorgantes Devedores reconhecem que, uma vez concluída a construção, a cada momento de vigência deste contrato, o montante de suas obrigações é o que corresponde ao número de prestações vincendas expressas na forma prevista neste contrato, acrescidos dos prémios de seguros do Sistema Financeiro de Habitação, na forma da RD 75/69 do Banco Nacional de Habitação.

**DECIMA SEGUNDA:** - Declaração da Credora Hipotecária e Mutuante: 1) que efetivamente combinou a concessão do financiamento de que tratam as cláusulas quinta e sexta; 2) que recebe em garantia desse financiamento em primeira e especial hipoteca, imóvel descrito e caracterizado na cláusula quarta; 3) que o presente

autentico a presente cópia fotostática  
por conferir com o original apresentado e  
sob o qual conferei. *meu fé*

EM TESTEMUNHO *Omar Gonçalves* DA VERDADE

*Montenegro 26 de abril de 1921*  
Tabelião: *M. Gonçalves*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MONTENEGRO  
**TABELIONATO**

contrato se regerá para todos os efeitos legais, jurídicos e administrativos, além de suas cláusulas e condições, pelas ditas constantes do Contrato-Padrão, referido neste instrumento; 4) quo findo o prazo e pagas todas as prestações previstas na letra b) da cláusula sétima deste contrato, a credora Hipotecária e Mutuante dará quitação aos outorgantes devedores. DECIMA TERCEIRA: Em consequência do disposto nas cláusulas decima primeira, item 5º (quinto) e decima segunda, - item 4º (quarto) para fins de apuração das responsabilidades e direitos do "Fundo de Compensação de Variações Salariais" será apurado o saldo devedor ou credor, por ventura existente, e resultante da correção trimestral dos saldos devedores com base nas Unidades Padrão de Capital? UPC, do BNH, e do reajusteamento das prestações com base nas variações salariais. Parágrafo Primeiro: se o saldo for credor, este será pago no F.C.V.S. a título de premioena forma determinada pelo BNH. Parágrafo Segundo - se houver saldo devedor, o credor, após dar quitação ao devedor das responsabilidades por eles assumidas, se habilitará junto ao F.C.V.S. para recebimento deste saldo. DECIMA QUARTA: em virtude da opção de que trata a cláusula décima primeira, os outorgantes devedores, em troca comprometem-se a pagar a credora 180 (cento e oitenta) prestações mensais, consecutivas e iguais, correspondente cada uma ao percentual do maior salário mínimo vigente no País, por ocasião da entrega da última parcela do mutuo. Parágrafo Único - O reajusteamento das prestações será realizado 60 (sessenta) dias após a decretação de cada novo Salário Mínimo, de acordo com a variação deste novo Salário Mínimo em relação ao anterior e obedecidas as fórmulas constantes do anexo I da RD 75/69, do BNH.-Pelo representante legal da Caixa Econômica foi declarado que aceitava esta escritura, tal qual está redigida. Pelos outorgantes devedores me foi dito, ante as mesmas testemunhas, assinar em seus termos, esta escritura, e me apresentou os seguintes documentos: Certidões: Certificado, para fins de direito, que Paulo Garcia Rosa e Jadete Galletto Rosa, nadas devem a esta repartição, até a presente data. Pro-

autentico a presente cópia fotostática  
para conferir com o original apresentado a  
seu o qual conferi. 26/76.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 26 de Julho de 1976.

Tabelião



9  
GJ

feitura Municipal de Montenegro, 3 de junho de 1.970.  
Oliveira. Diretor da Fazenda. Certifico, que Paulo Garcia Rosa e Jadete Galetto Rosa, nada deve à Fazenda do Estado, por esta repartição, até esta data, relativamente a impostos de lançamento. Exatoria Estadual em Montenegro, 4 de junho de 1970. Saldanha. Escrivão. Certifico, que Paulo Garcia Rosa e Jadete Galetto Rosa, nada devem à Fazenda Nacional, por este Pôsto, até esta data. Esta certidão não se refere ao Impôsto de Renda e Dívida Ativa. Exatoria Federal em Montenegro, 16 de junho de 1970. Florinal Vicente. Certidão nº 073.-  
Nome do requerente: Paulo Garcia Rosa e Jadete Galetto Rosa. Ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da pessoa acima identificada, certifico - que, em nome da requerente, não existe em aberto débito do impôsto de renda e seus adicionais, até a presente data, nesta repartição. Pôsto da aceita fatura em Montenegro, 16 de junho de 1970. Florinal Vicente. Auxiliar e assim me pediram lhes fizesse este instrumento, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgaram, ratificaram e assinam com as testemunhas presentes: Paulo Roberto Silva Rocha e Cesar Tadeu da Silva, brasileiros, sui juris, aqui residentes, conhecidos de mim, arcebispo Miro Chaves Vargas, tabelião, que a escrevi e assino.

Jadete Galetto Rosa

Jadete Galetto Rosa  
Exame de Popular.

Paulo Roberto S. Rocha.

Cesar Tadeu da Silva

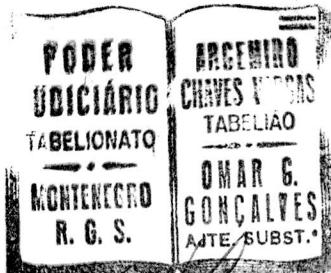
Cesar Tadeu da Silva

satisfatório a presente cópia fotostática  
para conferir com o original apresentado à  
seu qual conferi.

EM TESTEMUNHO ..... DA VERDADE

Montenegro, 26 de abril de 1971

o tabelião



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/4/71

Geraldo Gómez

WALDO FRANCISCO FERGUS LUCENA  
Sobr. da Secretaria

Vistose.

Pela documentação  
fornecida, o requerente  
prova estar adquirindo  
carta própria através  
do BNH. Prova também  
que o valor de bem é  
superior ao emprestado  
que lhe foi concedido  
pelo que o levante pen-  
to de fundo é destinado  
ao imediatamente na  
forma desta belezida  
em lei.

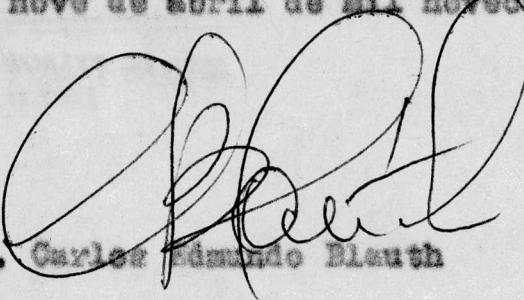
Faz o exposto nos  
Termos do art 36 do  
Decreto n° 58.820 de 20/12/1966  
e POG n° 28/67 autorizo  
levantamento de sua con-  
ta vinculada com por-  
manência no empregado  
before-salvo no pa-  
levantamento sob código 7.

28/4/71  
Gómez

10  
GTM

**A L V A R I**

Pelo Presente Alvará e na melhor forma do direito autorizo o sr. PAULO GARCIA ROSA a efetuar o levantamento de sua conta corrente vinculada, com permanência no emprego, referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 58.620 de 20/12/1966 e PDS nº 25/67, e sob o código 17. Ante a permanência do beneficiário no emprego deve sua conta corrente vinculada continuar aberta. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Montenegro, vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e um.



Dr. Carlos Edmundo Blauth

Juiz de Trabalho Presidente

Rechi o alvará  
29 de abril de 1971  
M. W. M.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29 / 4 / 71

Geraldo Tucena

GERALDO FRANCISCO BORGES - MORAIS  
SÓCIO DE MORAIS & CIA

Arquivar-se  
an 03/571

CARLOS EDUARDO S. ALVES  
AD DE INVESTIGACAO

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

Geraldo Tucena

GERALDO FRANCISCO BORGES - MORAIS  
SÓCIO DE MORAIS & CIA